



Número: **0600044-89.2023.6.24.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 2**

Última distribuição : **24/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - 2023 - 2º SEMESTRE.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - ESTADUAL - SC (REQUERENTE)	
	MARIO DAVI BARBOSA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19112456	27/06/2023 16:40	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600044-89.2023.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): **ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN**

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: MARIO DAVI BARBOSA - OAB/SC30125-A

DECISÃO

Verifico que o partido REPUBLICANOS requereu emenda à inicial para modificar as datas de veiculação da propaganda partidária, conforme consta do ID 19098717.

Assim sendo, retifico a decisão de ID 19103819 para que passe a constar o deferimento para as seguintes datas de veiculação das inserções de propaganda partidária nas emissoras de rádio e televisão:

2º SEMESTRE DE 2023		
DATA	QUANTIDADE DE INSERÇÕES	DURAÇÃO DE CADA UMA (SEGUNDOS)
21/07/2023	1	30
24/07/2023	1	30
26/07/2023	1	30
28/07/2023	1	30
31/07/2023	1	30
04/08/2023	1	30
07/08/2023	1	30



14/08/2023	1	30
16/08/2023	1	30
18/08/2023	1	30
23/08/2023	1	30
25/08/2023	1	30
30/08/2023	1	30
04/09/2023	1	30
08/09/2023	1	30
11/09/2023	1	30
13/09/2023	1	30
15/09/2023	1	30
18/09/2023	1	30
25/09/2023	1	30
27/09/2023	1	30
29/09/2023	1	30
02/10/2023	1	30
04/10/2023	1	30
06/10/2023	1	30
11/10/2023	1	30



16/10/2023	1	30
18/10/2023	1	30
20/10/2023	1	30
23/10/2023	1	30
27/10/2023	1	30
30/10/2023	1	30
06/12/2023	1	30
08/12/2023	1	30
15/12/2023	1	30
18/12/2023	1	30
20/12/2023	1	30
22/12/2023	1	30
27/12/2023	1	30
29/12/2023	1	30

Ressalto que cumpre ao órgão partidário requerente observar todas as regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 23.679/2022, o que inclui a necessidade de respeitar os prazos para a entrega do material a ser veiculado, sob pena de não ter o direito de fruição do tempo de propaganda partidária.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo REPUBLICANOS para a veiculação de inserções no segundo semestre de 2023, observando-se a tabela acima exposta.

Florianópolis, 22 de junho de 2023.

Juiz ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN



